
**CHAMADA PÚBLICA Nº001/2020
CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**CONTRATO Nº019/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº006/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº001/2020**

Contrato Administrativo de fornecimento, que entre si celebram a **O MUNICÍPIO DE VERDEJANTE/PE, (PREFEITURA MUNICIPAL)**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Cadastrada no CNPJ do MF sob o nº 11.348.570/0001-93, com sede na Praça Raimundo Targino Ferreira nº 22 - Centro, nesta Cidade Verdejante CEP 56.120-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **HAROLDO SILVA TAVARES**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, residente e domiciliado na Rua Agamenon Magalhães, nº 175 - centro, nesta Cidade, inscrito no CIC/MF sob o nº 558.697.344-87, RG nº 2.294.573-SSP-PE, e do outro lado **MARIA SAMIRA DE BARROS E SILVA**, residente e domiciliado no Sítio Riacho Verde, Verdejante/PE, CPF: 073.681.674-76 e RG: 7.794.367 - SDS/PE, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº.001/2020**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos de educação básica pública matriculados nas Escolas Municipais do Município de Verdejante-PE, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Nona, todos de acordo com a **Chamada Pública nº. 001/2020**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

a) O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

b) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o cronograma emitido pela Secretaria Municipal de Educação. Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação – Rua Presidente Olegário Maciel, 238 – Centro – Verdejante-PE/MG.

c) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – Os produtos alimentícios deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação.

6.1.1 – A entrega dos produtos alimentícios do anexo deverá ser feita entre 08:00 (oito) às 09:00 (nove) horas da manhã;

6.1.2 – O início da entrega dos produtos será de acordo com o cronograma.

6.1.3 – Serão rejeitados no recebimento os produtos que apresentarem sinais de deterioração ou embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do produto.

6.1.4 – Os gêneros alimentícios deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio;

6.1.5 - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo;

6.1.6 - As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

6.2– Os produtos deverão estar isentos de:

6.2.1 - Substâncias terrosas;

6.2.2 - Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

6.2.3 - Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos;

6.2.4 - Sem umidade externa anormal;

6.2.5 - Isentas de odor e sabor estranhos.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O Cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato.

A pessoa indicada como responsável pelo recebimento dos produtos, reserva-se no direito de não receber os mesmos, se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-lo sem prejuízos para o município.

Os produtos relacionados nos Anexos deverão ser entregues semanalmente, de acordo com o cronograma em anexo.

CLÁUSULA OITAVA:

O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão feitos pela Nutricionista responsável pela merenda escolar.

A fiscalização, conferência e o recebimento das mercadorias e respectivas notas fiscais, será de responsabilidade do (a) servidor (a) responsável pelo almoxarifado.

CLÁUSULA NONA:

a) Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 19.054,00 (dezenove mil e cinqüenta e quatro reais)**, conforme listagem anexa a seguir:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço Total
1	Batata Inglesa , nova, de 1ª qualidade, tamanho grande, limpa, acondicionada, em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal.	kg	1200	R\$ 3,89	R\$ 4.668,00
2	Cebola de cabeça - embalagem de 1 ou 3kg. Cebolas intactas com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Cebola, sem réstia, tamanho médio, nova, de 1ª qualidade, com casca sã, sem rupturas, acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal.	kg	1200	R\$ 3,59	R\$ 4.308,00
11	Cenoura - intacta com todas as partes comestíveis aproveitáveis (aspecto, cor e sabor característicos). Sem folhas, tamanho médio, nova, de 1ª qualidade, acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal.	kg	1000	R\$ 3,49	R\$ 3.490,00
12	Macaxeira , nova, tamanho médio, de 1ª qualidade, com casca sã, sem rupturas, intacto, com todas as partes comestíveis aproveitáveis (aspecto, cor e sabor característicos).	kg	800	R\$ 2,49	R\$ 1.992,00

13	Tomate, grau médio de amadurecimento, de 1ª qualidade, com casca sã, sem rupturas, acondicionado em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal. Tomate - intacto com todas as partes comestíveis aproveitáveis (aspecto, cor e sabor característicos)	kg	1200	R\$	3,83	R\$ 4.596,00
Valor Total						R\$ 19.054,00

b) No valor mencionado na cláusula acima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor responsável pela fiscalização na Nota Fiscal (NF) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

10.2 - Havendo erro na NF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NF, reapresentada nos mesmos termos do item 10.1.

10.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Educação - Projeto Atividade: 2039/2043/2052/2150/2054/2048/2049/2053

Elemento: 3.3.90.30

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO fica obrigado a admitir acréscimo ou supressão de quantitativos até o limite de 25% do total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº.11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato rege-se, pela **Chamada Pública nº.001/2020**, e pela Resolução CD/FNDE e pela Lei nº.11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Verdejante/PE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Verdejante/PE, 10 de março 2020.

HAROLDO SILVA TAVARES
CONTRATANTE

MARIA SAMIRA DE BARROS E SILVA
CONTRATADA